



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- PROCESSO Nº 009/2021

- DELIBERAÇÃO Nº 001/2021-CME/TOLEDO

- APROVADA EM: 08/03/2021

- HOMOLOGADA PELA SMED EM: 23/03/2021

-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO – SME/TOLEDO

- MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

- ASSUNTO: NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM VISTA DO CARÁTER EXCEPCIONAL, NO ANO LETIVO DE 2021, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO - PARANÁ.

- CONSELHEIRAS RELATORAS:

CEB - ELIANA DE FÁTIMA BUZIN

CLN - PAULA BARBOSA BIASÃO SIERAKOWSKI

O Conselho Municipal de Educação de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.857/02, que organizou o SME/Toledo, pela Lei Municipal nº 2.026/10, que reestruturou o SME/Toledo e o CME/Toledo, os Decretos Municipais nº 330/2003 e Decreto Municipal nº 375/2010, que homologou o novo Regimento Interno do CME/Toledo, considerando a Lei Federal nº 14.040/2020, de 19/08/2020, o Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 08/12/2020, o Decreto Municipal nº 26, de 27/01/2021, e tendo em vista o Parecer nº 001/2021 - CME/Toledo que a esta se incorpora,

DELIBERA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as normas, em caráter excepcional, para o retorno das aulas presenciais do ano letivo de 2021, nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos desta Deliberação.

Art. 2.º Em virtude da pandemia da Covid-19, o retorno às aulas presenciais somente poderá ocorrer por meio do estrito cumprimento integral às recomendações sanitárias contidas nos dispositivos das Resoluções SESA nº 632/2020, de 05/05/2020, e nº 0098/2021, de 03/02/2021, e suas alterações.

Art 3.º Cabe a Secretaria Municipal de Educação orientar as instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da elaboração de Protocolo de Biossegurança por cada instituição, em conformidade com o disposto no Artigo 5º, § 5º, Inciso II da Resolução SESA nº 0098/2021, no Plano Municipal de Contingência COVID-19



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

e demais medidas preventivas, conforme normativas vigentes e recomendações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, disponíveis.

§ 1.º Protocolo de Biossegurança é o conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, mitigar ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam interferir ou comprometer a qualidade de vida, a saúde humana e o meio ambiente.

§ 2.º Plano Municipal de Contingência é um documento elaborado pelo município de Toledo com o intuito de auxiliar no enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus e define os procedimentos, ações e decisões que devem ser tomadas na ocorrência de uma emergência em saúde pública.

Art. 4.º A retomada das aulas presenciais deverá ocorrer de forma gradual para preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais da educação e demais trabalhadores da Educação, recomendada às instituições de ensino a observância das orientações da sua mantenedora e do Poder Executivo Municipal baseados em dados das autoridades de saúde, do COE e da Comissão Intersetorial.

Parágrafo Único: A retomada das atividades nas instituições escolares está estritamente vinculada a aprovação do Protocolo de Biossegurança pela Comissão Intersetorial, instituída para estabelecer protocolos, analisar e avaliar o retorno de aulas e demais atividades pedagógicas presenciais no município de Toledo.

Art. 5.º Para atender ao direito do estudante e ao cumprimento do período letivo de 2021 fica autorizada, a partir do retorno das aulas presenciais, excepcionalmente, a oferta por meio de sistema híbrido, composto por atividades realizadas nas instituições de ensino e nas residências dos estudantes, de maneira simultânea e/ou complementar.

Art. 6.º A organização do sistema híbrido ficará a critério da mantenedora e da instituição de ensino, respeitado o Projeto Político Pedagógico – PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC, as condições existentes de infraestrutura e de recursos humanos, assim como as normas vigentes no Sistema Municipal de Ensino de Toledo - Paraná.

§ 1.º Poderão ser utilizados como recursos pedagógicos e tecnológicos durante o sistema híbrido atividades escolares não presenciais realizadas por meio de orientações impressas (leituras de textos e livros, entre outros), estudos dirigidos (preparação para seminários, confecção de murais, grupos de estudos, entre outros), plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

§ 2.º Caberá à mantenedora disponibilizar os recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos necessários para a organização do sistema híbrido e à instituição de ensino e seus professores de turma ou componente curricular a definição de quais recursos serão utilizados.

§ 3.º As instituições de ensino deverão atender as exigências previstas no caput deste artigo, evitando sobrecarga aos alunos e prejuízos ao processo de ensino e de aprendizagem.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Art. 7.º As instituições de ensino deverão adequar, quando necessário, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Projeto Político Pedagógico – PPP, nos termos, respectivamente, da Deliberação n.º 001/2019 - CME/Toledo e Deliberação n.º 003/2019 - CME/Toledo.

Art. 8.º Na organização pedagógica e curricular do ano letivo de 2021, ou quando unificados os anos letivos de 2020 e 2021, os professores de turma ou componente curricular, depois de ouvida a Coordenação Pedagógica, deverão priorizar o atendimento dos objetivos educacionais dos estudantes por meio dos recursos tecnológicos e pedagógicos disponíveis na instituição de ensino.

Art. 9.º Recomenda-se a Secretaria Municipal de Educação de Toledo e ao Núcleo Regional de Ensino de Toledo o planejamento de ações em regime de colaboração para alcançar a sincronia dos calendários escolares de 2021, na disponibilização de transporte escolar e na organização da rotina de trabalho dos professores que possuem dois cargos ou empregos em uma mesma rede ou em redes distintas.

Art. 10.º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Reladoras:

Eliana de Fátima Buzin
Conselheira Relatora - CEB

Paula Barbosa Biasão Sierakowski
Conselheira Relatora - CLN

Homologada pela SMED em: 23/03/2021

Publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em: 24/03/2021



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

A Câmara aprova e acompanha o Parecer das Conselheiras Reladoras.

Toledo, 08 de março de 2021.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann, Presidente da CLN:
- Cons. Paula Barbosa Biasão Sierakowski, relatora:
- Cons. Aline Keryn Pin:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:
- Cons. Tatyana Cavallari da Motta, Supl. no Exerc. da Tit.:

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer das Conselheiras Reladoras

Toledo, 08 de março de 2021.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Pres. da CEB:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, relatora:
- Cons. Ângela Silvana Kolberg:
- Cons. Adriane Kuerten:
- Cons. Fabrícia Nogueira:
- Cons. Rosemeri Maria Hentz Soares, Supl no Exerc. da Tit.:

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas e de Educação
Básica

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR 08 de março de 2021.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Pres. em Exerc. do CME:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, relatora:
- Cons. Paula Barbosa Biasão Sierakowski, relatora:
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral do CME:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:
- Cons. Adriane Kuerten:
- Cons. Aline Keryn Pin:
- Cons. Ângela Silvana Kolberg:
- Cons. Fabrícia Nogueira:
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:
- Cons. Rosemeri Maria Hentz Soares, Supl no Exerc. da Tit.:
- Cons. Tatyana Cavallari da Motta, Supl. no Exerc. da Tit.:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia: